Previdência Complementar



Previdência Complementar



Fechada

Organizações sem fins lucrativos

(Fundos de Pensão)

PREVIC



Aberta

Organizações com fins lucrativos

(Seguradoras e bancos) SUSEP

- é uma previdência privada
- é uma forma de poupança de longo prazo, que proporciona um melhor padrão de vida na aposentadoria e cobertura em casos de morte e invalidez
- é um seguro previdenciário adicional à previdência oficial (INSS)

O que é
Previdência
Complementar



INÍCIO DA REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE NO BRASIL

Em julho de 1977, foi publicada a Lei Nº 6.435 que, entre outras definições, estabeleceu:

- Foco na Entidade;
- Divisão da Previdência complementar em dois ramos:
 - 1. Previdência Fechada
 - 2. Previdência Aberta

Evolução da Previdência Complementar no Brasil

O sistema conta, atualmente, com:

- 301 entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)
- Patrocinadores 2736 / Instituidores 444
- 1134 planos previdenciários
- patrimônio de R\$ 904 bilhões, distribuídos em três modalidades de planos (benefício definido – BD, contribuição definida – CD e contribuição variável – CV)



Quantidade e Percentual de EFPC por região

REGIÃO	Quantidade	%
Sudeste	186	62%
Sul	52	17%
Centro-Oeste	31	10%
Nordeste	30	10%
Norte	2	1%

:: Relatório de Informações Gerenciais/COINF/CGEAC/SURPC (Extração: 24/06/2018)

EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO BRASIL

Década de 1970

- ✓ formação dos primeiros fundos de pensão vinculados às empresas estatais e grandes grupos econômicos privados.
- ✓ promulgação da Lei 6.435/77, que dispôs sobre as entidades abertas e fechadas de previdência privada

EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO BRASIL

Década de 1980

- criação de novos fundos de empresas públicas e privadas;
- transtornos decorrentes dos primeiros planos econômicos de tentativa de controle da inflação.

EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO BRASIL

Década de 1990

marcada pelas privatizações das empresas estatais, que contaram com a participação decisiva dos recursos financeiros dos fundos de pensão

Evolução da Previdência Complementar no Brasil

Na segunda metade dos anos 90:

Os Fundos de Pensão passam a conviver com um novo ambiente de efetivo controle da inflação, propiciado pelos resultados do Plano Real;

Início do processo de migração dos planos de benefício definido para os planos de contribuição definida;

Promulgada, em 1998, a Emenda Constitucional nº. 20, que trata a previdência complementar no âmbito constitucional pela primeira vez e submete os planos previdenciários patrocinados por empresas estatais a regras mais rígidas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

"**Art. 202** - O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar."

Alteração da Legislação

Lei Complementar nº 108/2001

•trata da relação dos patrocinadores de entes públicos com seus respectivos fundos de pensão

Lei Complementar nº 109/2001:

- define as regras gerais da previdência complementar aberta ou fechada no país
- •traz uma nova estrutura normativa, refletindo a contínua evolução do setor ao longo de sua existência

Tabela 2.1.2 – Quantidade de planos previdenciais por modalidade

Modalidade Plano	Quantidade de planos	Porcentagem
Benefício Definido - BD	313	28,43%
Contribuição Definida - CD	436	39,60%
Contribuição Variável - CV	352	31,97%
Total	1.101	100,00%

Todo plano de previdência tem um <u>regulamento</u>, que é o CONTRATO DE NATUREZA CIVIL, onde constam os direitos e obrigações da entidade, Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

ASPECTOS RELEVANTES



Cada Regulamento define:

- 1) As regras de contribuição (custeio do plano)
 - a. Pessoais (dos participantes do plano)
 - b. Patronais (empregadores)
 - c. Limites de salários
 - d. Percentuais de desconto mensal

ASPECTOS RELEVANTES



Cada Regulamento define:



2) Os benefícios oferecidos (programáveis ou de risco)

Programáveis:

- a) Suplementação (ou complementação) de Aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) Suplementação (ou complementação) de Aposentadoria por idade;
- c) Suplementação (ou complementação) de Aposentadoria especial.

Cada Regulamento define:



2) Os benefícios oferecidos (programáveis ou de risco)

De risco:

- a) Suplementação (ou complementação) de Aposentadoria por invalidez;
- b) Suplementação (ou complementação) de pensão por morte
- c) Suplementação (ou complementação) de Auxílio Reclusão
- d) Pecúlio por morte

a. Cada Regulamento define:

- 3) As condições de acesso aos benefícios (elegibilidade)
 - a. Carências de idade, tempo de contribuição ao INSS, tempo de vinculação ao plano;
 - b. Recebimento do benefício pelo INSS;
 - c. Desligamento da empresa.

ASPECTOS RELEVANTES



Planos de Benefício Definido

RESOLUÇÃO CGPC 16 - BENEFÍCIO DEFINIDO

Entende-se por plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de beneficio definido, aquele cujos benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

Planos de Contribuição Definida

- Nos Planos de Benefício na modalidade de <u>contribuição</u> <u>definida</u>, o benefício final depende da capitalização das contribuições definidas "a priori". Baseado no valor do saldo de conta acumulado em nome do participante, o benefício só é definido à época da concessão.
- É um programa de poupança dirigido à aposentadoria, não sendo o benefício programado diretamente vinculado ao salário final.
- O risco é do participante, dado que, se a contribuição for deficiente ou a capitalização incipiente, a empresa patrocinadora não cobre a deficiência.

Planos de Contribuição Variável

RESOLUÇÃO CGPC 16 - CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

Entende-se por plano de benefícios de caráter previdenciário na modalidade de contribuição variável, aquele cujos benefícios programados apresentem a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido.

Os benefícios programados são de contribuição definida na fase de formação da poupança, transformando-se em benefício definido após a concessão, pela garantia de uma renda mensal vitalícia, reajustada anualmente por um índice de atualização monetária definido.

Os benefícios de risco decorrentes de doença, invalidez e morte podem ser estruturados, tanto na modalidade de benefício definido, quanto na de contribuição definida.

Além de contemplarem as regras para a concessão e elegibilidade dos benefícios, devem conter, também, os seguintes institutos, para o caso de desligamento do plano:

- 1) Portabilidade
- 2) Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- 3) Resgate
- 4) Autopatrocínio



Portabilidade

Instituto que faculta ao Participante – que desligar-se da patrocinadora e do plano nos termos da legislação aplicável, portar os recursos correspondentes ao saldo da Conta Individual para outro Plano

Benefício Proporcional Diferido

Instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, optar por receber, em tempo futuro, o benefício de aposentadoria diferida

Resgate

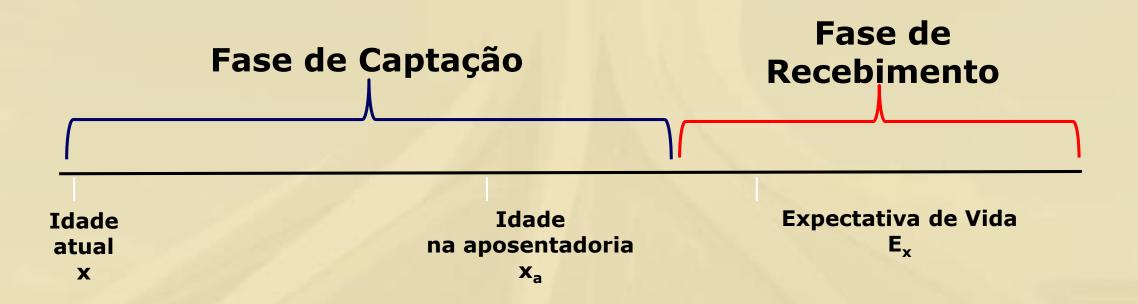
Instituto que permite ao participante que se desligar do plano, o recebimento da totalidade das contribuições por ele vertidas a esse plano até aquela data, atualizadas monetariamente pelos índices previstos em regulamento, e descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada.

<u>Autopatrocínio</u>

Faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de desligamento do plano, ou, ainda, da perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares

Modalidade dos Planos de Benefícios

Fases de um plano de benefícios



Exemplos de ações que envolvem os planos de previdência complementar (Fundos de Pensão)

Bibliografia

- CONDE Newton César; ERNANDES Ivan Sant'Ana. ABRAPP. Atuária Para não Atuários
- Disciplinas Práticas Atuariais I e II do Curso de Pós-graduação em Perícia Judicial e Práticas Atuariais com Docência em Ensino Superior, 2010.
- Trabalhos Publicados pelo Prof. Rio Nogueira;
- Coletânea das Normas de Fundos de Pensão, Brasília, MPS.
- Guia do Participante, Ministério da Previdência Social. Ano 2005
- Revista dos Fundos de Pensão (edições diversas)
- Apostila do Programa de Educação ABRAPP/2010 "Curso Atuária I Entendendo os Conceitos Essenciais de Atuária na Prática das EFPCs", ministrado por Newton Cesar Conde e Ivan Sant'anna Ernandes.
- Material acumulado ao longo dos anos em cursos, treinamentos, palestras promovidos pelo INSS, pela ABRAPP, pela OAB e por Associações de Peritos;
- Internet Sítios pesquisados:
 - ✓ Instituto Brasileiro de atuária www.atuarios.org.br;
 - ✓ MPAS www.mpas.gov.br
 - ✓ ABRAPP www.abrapp.org.br
 - ✓ http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/
 - ✓ http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/previdencia-complementar/



PERÍCIA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTRUTORIA ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR

(61) 99295-5138

vilmaperita@gmail.com